

## TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020**

Objeto: Registro de Preço, pelo prazo de 3 (três) meses, para aquisição de diversos materiais para atender a educação do Município de Bom Jardim de Minas.

**O Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Sérgio Martins**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público pode anular o processo licitatório se constatado vício no seu processamento, nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF;

**CONSIDERANDO**, que a licitação por itens, nas precisas palavras de Marçal Justen Filho, "*consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens/lotes corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos*".

**CONSIDERANDO** que a Empresa **MICHELE ARISTIMUNHA SARAIVA ALVES – ME**, apresentou pedido de esclarecimento com relação as especificações dos itens 27 (LIVRO LITERATURA BRASILEIRA), 28 (LIVROS DIDÁTICOS) e 29 (LIVROS LITERATURA EM GERAL), alegando em suma que as especificações estão incompletas e confusas, o que resulta na restrição de muitos interessados, uma vez que não está especificado o que deve ser atendido;

**CONSIDERANDO** que os itens em referência é objeto de uma programação orçamentária do poder legislativo, e que em contato com os requisitantes, os mesmos não souberam esclarecer as dúvidas apresentadas pela Empresa;

**CONSIDERANDO** que o pedido de esclarecimento também foi enviado para a Secretaria Municipal de Educação, contudo ainda não foi enviado resposta;

**CONSIDERANDO** que em análise ao edital verificou – se que o item 15 (DICIONÁRIO) também apresenta descrição incompleta e confusa;

**CONSIDERANDO** que a Pregoeira não possui conhecimento técnico para esclarecimentos das dúvidas apresentadas;

**CONSIDERANDO**, que a sessão de licitação está agendada para o dia 01/10/2020 e não haverá tempo hábil para esclarecimento das especificações solicitado pela Empresa.

**RESOLVE,**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, **ANULAR** os itens 15, 27, 28 e 29, da licitação em referência, tendo em vista a constatação de vício no seu processamento.

Bom Jardim de Minas, 01 de outubro de 2020.

Sérgio Martins  
Prefeito Municipal